



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.015982/2023-73

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Resolução (SEI 9407494) para operacionalização da binacionalização do Aeroporto de Rivera, situado no Uruguai, na área de fronteira com o Brasil, confirmando compromisso assumido pelos dois países de trabalhar em conjunto para impulsionar projetos centrais para o desenvolvimento da região, e implementar medidas que facilitem a integração, buscando maior integração transfronteiriça entre os países.

1.2. Em 7 de março de 2023, por ocasião da visita dos Ministros de Relações Exteriores, de Economia e Finanças, e de Transporte e Obras Públicas do Uruguai ao Brasil, os dois países assinaram a Declaração Conjunta Brasil – Uruguai, reafirmando compromisso já assumido entre os chefes de estado de trabalhar em conjunto para impulsionar projetos centrais para o desenvolvimento da região de fronteira.

1.3. Em 14 de agosto de 2023, em nova Declaração Conjunta entre os dois países, foi estabelecido acordo com vistas à implementação de medidas que facilitem a integração e o desenvolvimento das regiões fronteiriças, com a binacionalização do Aeroporto de Rivera. Na mesma data, foi assinado um Memorando de Entendimento (MoU), com o intuito de autorizar e estabelecer os termos e condições para que empresas aéreas brasileiras possam utilizar as instalações do Aeroporto de Rivera para realizar serviços aéreos equiparados a operações domésticas para efeitos de tarifação.

1.4. Na esteira de ações de curto prazo, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), em sua competência para o tratamento de aspectos referentes à internacionalização de aeroportos e facilitação do transporte aéreo, após tratativas com as Superintendências de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS), de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), de Padrões Operacionais (SPO) e de Pessoal da Aviação Civil (SPL) (SEI 9399216), apresentou a presente proposta, para possibilitar a equiparação de tarifas aeroportuárias em relação aos voos que tem origem ou destino no Aeroporto de Rivera.

1.5. Nos termos da Nota Técnica nº 3/SIA (SEI 9399220), a SIA justificou a desnecessidade de consulta pública, tendo-se em conta a não afetação significativa de direitos de agentes econômicos ou de usuários dos serviços aéreos, bem como a desnecessidade de análise de impacto regulatório, considerando a baixa complexidade, o baixo impacto e a urgência da proposta, conforme artigo 21 da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020.

1.6. Em 04 de dezembro de 2023, os autos do processo foram distribuídos para relatoria desta Diretoria (SEI 9410558).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 05/12/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9416611** e o código CRC **BFB75EFD**.
